

Lei nº 1.478, de 26 de fevereiro de 2009.

EMENTA: Regulamenta o valor do vencimento básico do servidor público municipal ativo e inativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor dos vencimentos básicos dos servidores público municipais, efetivos, comissionados ou contratados, ativos ou inativos, será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em conformidade ao fixado através da Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o valor do Salário Mínimo Nacional vigente, como também, em obediência ao que disposto no Artigo 7º, IV, e Artigo 39, §3º, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas de que tratam a presente Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2009.

Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 26 / 02 / 09

Alencar
Secretaria de Administração